



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N.º 1138

De 13 de agosto de 2025

Dispõe sobre proteção e bem-estar animal neste município.

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Lei Municipal de Proteção e Bem Estar Animal no âmbito do município de Conceição do Coité estabelecendo normas para a proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade física e mental, bem como desenvolvimento de políticas públicas de proteção animal, fiscalização.

**Art. 2º** A promoção do bem-estar animal é dever de todos, ou seja, do tutor do animal, assim como de todas as pessoas, famílias, empresas e demais membros da sociedade em geral, sendo competência do Município promover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos animais, garantindo lhes vida digna, bem-estar e especial proteção.

**Art. 3º** Constituem objetivos básicos das ações de proteção aos animais:

I – Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais e que possam redundar em comprometimento da saúde pública, da saúde dos animais e do meio ambiente;

II – A defesa dos direitos dos animais;

III – O bem-estar animal;

**Art. 4º** Para os efeitos dessa lei entende-se como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

I – Animal Doméstico: todo aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passíveis de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;

II – Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante encontrado perdido ou fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;

III – Animal Abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado pelo mesmo, forçadamente de seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim incapaz de se defender dos riscos resultantes do abandono;

IV – Maus Tratos: toda e qualquer ação ou omissão voltada contra animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos em geral, que possa lhes expor a perigo ou causar dano à vida, à saúde, à integridade física ou psíquica, assim como comprometer o bem-estar do animal e/ou do ninho mesmo que para fim de manejo, treinamento ou condicionamento, quer privando-o de acesso à água e alimentação, a cuidados ou ambiente adequado, quer sujeitando-o a trabalho excessivo ou inapropriado às características da espécie, quer abusando de meios de correção, disciplina, incentivo, por dolo ou culpa;

**Art. 5º** Considera-se “maus-tratos”, para efeito dessa lei, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique crueldade, cause dor, angustia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

- I – Práticas lesivas à integridade física e/ou mental dos animais;
- II - Envenenar ou torturar animais;

**Art. 6º** Fica proibido no Município de Conceição do Coité, como método de controle populacional, a eliminação de animais por meio de eutanásia.

**Art. 7º** Os animais poderão ser submetidos a eutanásia quando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

- 
- I - mordedor compulsório, atestada a irreversibilidade do comportamento;
  - II - em sofrimento, sem possibilidade de tratamento ou portador de enfermidade infectocontagiosa de caráter zoonótico;
  - III - em sofrimento, cuja possibilidade de tratamento esteja prejudicada em razão de condição geral do animal;
  - IV- doenças ou males que impliquem ameaça a saúde da população humana.

**Art. 8º** A prática de eutanásia nas hipóteses específicas do art. 6º fica condicionada a previa emissão do atestado informado acerca de condição clínica do animal por médicos veterinários responsáveis pelo controle de zoonoses do município de Conceição do Coité.

**Art. 9º** As infrações previstas na presente Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- III - pagamento das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais despesas oriundas dos cuidados dispensados com o animal.

**Art. 10.** Fica revogada integralmente a Lei nº 717, de 06 de junho de 2014.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 13 de agosto de 2025.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal